



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2016

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional, em nível de Mestrado Acadêmico.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no D.O.E. De 22 de dezembro de 2015, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional, em nível de Mestrado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 2016.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2016

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL – PPGMC - Mestrado Acadêmico com Área de Concentração em Modelagem Computacional.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1 - A Pós-Graduação stricto sensu compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Artigo 2 - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional (PPGMC), nível de mestrado acadêmico, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, visa à preparação de pessoal de alta qualificação, na sua área de concentração, para o desenvolvimento da pesquisa e o exercício do ensino superior.

Artigo 3 - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Artigo 4 - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional, nível de mestrado acadêmico, será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional (PPGMC) constituído por um(a) coordenador(a), por um(a) Vice-Coordenador(a), por todos os docentes permanentes e por um representante discente.



Parágrafo Único - O representante discente, no Colegiado do Programa terá um suplente, sendo sua função substituir o titular, no caso de ausência ou impedimento.

Artigo 5 - O Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a) deverão compor o quadro de professores permanentes da UESB e serão eleitos(as) pelos membros do colegiado.

Parágrafo Único – O(a) Coordenador e o(a) Vice Coordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Artigo 6 - O(a) representante discente será escolhido por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Artigo 7 - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º – Em caso de empate, a decisão caberá ao(à) Coordenador(a) do programa.

§ 3º – As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recursos apresentado ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UESB.

Artigo 8 - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Elaborar seu Regimento Interno e suas normas;
- II. Elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
- III. Projetar o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional, a médio e longo prazo;



- IV. Apresentar proposta orçamentária anual à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Programa;
- V. Elaborar o planejamento anual do Programa, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades da área de concentração e das linhas de pesquisa;
- VI. Promover a integração entre as linhas de pesquisa, de modo a compatibilizar currículos e práticas acadêmicas, a fim de assegurar um sistema de pós-graduação inter e multidisciplinar, e não apenas uma simples justaposição de linhas de pesquisa;
- VII. Definir, por meio de resoluções internas, elaboradas com base no documento da área Interdisciplinar, os critérios para o credenciamento e recredenciamento dos professores que integram o corpo docente dos cursos do Programa;
- VIII. Avaliar, levando em conta os critérios estabelecidos nas resoluções internas, os pedidos de credenciamento e recredenciamento de professores no Programa;
- IX. Rever, com base nos critérios estabelecidos nas resoluções internas, sempre que necessário, a composição docente do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- X. Indicar as comissões de seleção de candidatos ao Programa, apreciando o resultado do trabalho;
- XI. Aprovar as disciplinas que serão oferecidas em cada semestre letivo;
- XII. Aprovar, quando pertinentes, propostas de co-orientação apresentadas pelos orientadores;
- XIII. Aprovar substituições de orientadores e co-orientadores, quando for o caso;
- XIV. Baixar normas de elaboração de dissertação, apresentação e julgamento das dissertações;
- XV. Apreciar os projetos de dissertações e possíveis alterações;
- XVI. Indicar os nomes dos discentes para o recebimento de bolsas de estudo, colocadas à disposição do Programa, obedecendo a ordem de classificação e a outros critérios que se fizerem pertinentes;
- XVII. Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa e decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades dos cursos;
- XVIII. Autorizar contatos e encaminhamentos com Instituições e Organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o Programa;
- XIX. Auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração dos relatórios anuais para serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XX. Homologar as decisões do(a) Coordenador(a);



- XXI. Rever este Regulamento, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações.

Artigo 9 -Compete ao(à) Coordenador(a):

- I. Incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e de outros relativos à Pós-Graduação;
- IV. Executar as deliberações do Colegiado que dependem de aprovação, encaminhando aos órgãos competentes da Universidade as deliberações estabelecidas pela plenária;
- V. Elaborar relatório anual das atividades do Programa;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao Programa emanadas das autoridades universitárias competentes;
- VII. Aprovar *ad referenda* assuntos urgentes da competência do Programa e submetê-los, posteriormente, a homologação pelo plenário do Colegiado.
- VIII. Representar o Colegiado do Programa em todas as instâncias da UESB e em outros órgãos que se fizer necessário.

Artigo 10 -Compete ao(à) Vice Coordenador(a):

- I. Colaborar com o(a) coordenador(a) na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa, dividindo e assumindo competências específicas;
- II. Substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11 - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional disporá de Secretaria, subordinada à Coordenação do Programa, responsável pela realização das atividades de apoio administrativo e dotada de infraestrutura adequada, recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

CAPÍTULO III



DO CORPO DOCENTE

Artigo 12 - O corpo docente do programa será constituído por pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, com produção científica aderente à área de concentração do programa.

§ 1º - A decisão pelo credenciamento de docentes junto ao Corpo Permanente de Docentes ou como Professores Colaboradores ou Professores Visitantes do PPGMC é uma prerrogativa do PPGMC, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 2º - Integram a categoria de **Docentes Permanentes** os professores ou pesquisadores vinculados ao curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 3º - Integram a categoria de **Docentes Visitantes** os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo e limitado de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 4º - Integram a categoria de **Docentes Colaboradores** os professores ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes, nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 5º - O número de docentes permanentes não vinculados à UESB será estabelecido de acordo com as diretrizes da CAPES.

§ 6º - O corpo docente poderá ter, no máximo, 20 % (vinte por cento) de professores colaboradores vinculados ao PPGMC.

§ 7º - Os professores colaboradores ou visitantes não terão direito a voto no Colegiado do curso.



Artigo 13 - Para compor o quadro permanente de docentes do programa, o professor deverá manter a produtividade média fixada pelas normas internas, elaboradas com base nas diretrizes do documento da área Interdisciplinar, pelo Colegiado de Programa, comprovando as atividades de docência, orientação e produtividade intelectual por meio de relatório que deverá ser apresentado ao Colegiado do Programa, anualmente, no mês de dezembro.

Artigo 14 - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas no artigo 13 e nas resoluções internas ou que demonstrar incompatibilidade com os interesses do Programa.

Artigo 15 - O número total de orientandos de um docente do PPGMC não deverá exceder 2 (dois).

§ 1º - Em casos excepcionais, esse limite poderá, temporariamente, ser ampliado para 3 (três), mediante necessidade e justificativa do Colegiado.

§ 2º - O(a) discente poderá ter um(a) co-orientador(a), por proposta do orientador.

Artigo 16 – Compete ao orientador:

- I. Elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;
- II. Assistir o estudante em sua formação, acompanhando o desempenho, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. Propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o orientando, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es), pertencentes ao quadro docente do Programa, e, excepcionalmente, de outros Programas, para assistir em partes específicas do projeto de pesquisa;
- IV. Encaminhar, formalmente, ao Colegiado do Programa o(s) projeto(s) de dissertação dos orientandos;
- V. Encaminhar, formalmente, ao Colegiado do Programa, para defesa pública, cópias das dissertações de seus orientandos;
- VI. solicitar, formalmente, ao Colegiado do Programa as providências para realização tanto do Exame de Qualificação quanto da Apresentação/Defesa pública das dissertações, sugerindo, em



cada caso, nomes dos membros para composição das bancas examinadoras, em conformidade com o artigo 50 deste Regulamento;

- VII. Participar como membro e presidente das Bancas Examinadoras de seus orientandos;
- VIII. Justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula de seus orientandos;
- IX. Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- X. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Artigo 17 - Compete ao(s) co-orientador(es):

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) discente;
- II. Colaborar no desenvolvimento do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. Participar, a critério do Colegiado do Programa, como Presidente de Banca Examinadora no impedimento do orientador.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 18 - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional se destina a portadores de diploma de Programa superior (terceiro grau) de duração plena, outorgados por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pela legislação federal pertinente.

Artigo 19 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo.

Artigo 20 - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional poderá oferecer até 10 (dez) vagas para cada ano letivo, ficando a critério do Colegiado a revisão deste quantitativo de vagas, após 03 (três) anos de funcionamento do Programa.



§ 1º - O Colegiado do Programa determinará o número de vagas por linha de pesquisa para cada ano letivo.

§ 2º - O número de vagas estipulado, período de inscrição e etapas de seleção serão divulgados no edital de abertura de inscrição, que será publicado, anualmente.

Artigo 21 - Os pedidos de inscrição, encaminhados à Secretaria do Programa, deverão ser acompanhados de:

- I. Requerimento de inscrição do Programa;
- II. Uma cópia do anteprojeto de pesquisa a ser analisado, contendo, no mínimo 08 (oito) e no máximo 10 (dez) páginas (incluindo as referências), indicando a linha de pesquisa do Programa e o projeto temático de pesquisa ao qual será vinculado;
- III. Cópia autenticada do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso, e respectivo histórico escolar da graduação. Os possíveis formandos, em substituição ao diploma, poderão entregar documento comprobatório de conclusão de curso, emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino Superior;
- IV. Cópia autenticada de documento de identidade e CPF;
- V. Uma cópia do curriculum vitae (formato Lattes), comprovado;
- VI. Declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;
- VII. Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII. Outros documentos complementares, que poderão ser solicitados quando da expedição do edital de inscrições, antes de cada processo seletivo.

Artigo 22 - A seleção dos candidatos será efetuada por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.



§ 2º - Entre as exigências estabelecidas, constará, obrigatoriamente, uma avaliação escrita abordando conteúdos de Álgebra Linear, Cálculo Diferencial e Integral e Noções de Programação de Computadores.

§ 3º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os resultados dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação e divulgação.

Artigo 23 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - O(a) candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§ 2º - O período e a forma de pedido de inscrição de aluno especial serão definidos pelo Colegiado, devendo o(a) candidato apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§ 3º - O(a) aluno(a) especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas do Programa.

§ 4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para os cursos do Programa obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 5º - O número de vagas para aluno especial por disciplina será estabelecido pelo Colegiado.

Artigo 24 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB e o período de matrícula será estabelecido pelo Colegiado em comum acordo com a Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo Único - O(a) aluno(a) que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida por candidato aprovado, obedecendo a lista de classificação.



Artigo 25 - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos(as) de outros Programas de Pós-Graduação.

Artigo 26 - O candidato à transferência de outro Programa para o Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
- II. Cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;
- III. Histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Comprovante de matrícula na Instituição de origem;
- V. Programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VI. Curriculum Vitae;
- VII. Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII. Apresentar anteprojeto de pesquisa de acordo critérios estabelecidos no inciso II do artigo 25 deste Regulamento;
- IX. apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem.

Artigo 27 - Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado do Programa e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado, e ser aprovado;
- II. Apresentar anteprojeto de pesquisa, relacionado a um dos projetos temáticos vinculados às linhas de pesquisa do Programa, e ser aceito por um professor orientador.

Artigo 28 - A critério do Colegiado, será permitido o aproveitamento de até 8 (oito) créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, credenciados e recomendados pela CAPES, sendo



que o período de validade dos créditos, cujo aproveitamento se pleitear, não poderá ultrapassar 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Como condição para solicitação do aproveitamento dos créditos referidos no parágrafo anterior, deverá o(a) aluno(a) ter cumprido pelo menos 01 (um) semestre ou 12 (doze) créditos no próprio Programa.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

Artigo 29 - O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional tem a duração mínima de 12 (doze) e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses. No caso de bolsistas, os prazos poderão sofrer alteração de acordo com os compromissos assumidos junto às agências de fomento.

§ 1º - Para integralização do Curso de Mestrado, o período será computado a partir da efetiva data de matrícula até a defesa da dissertação.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovado pelo(a) aluno(a) e justificado pelo orientador, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 01 (um) semestre.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso de Mestrado.

§ 4º - Em caso de retorno, o(a) aluno(a) ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do retorno e às adaptações eventualmente necessárias.

Artigo 30 – Os conteúdos curriculares do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional são estabelecidos em função do conjunto de atividades acadêmicas definido a partir da área de concentração e linhas de pesquisa, a ela vinculadas.



§ 1º – Os conteúdos são organizados em torno de dois eixos, a saber: 1) disciplinas; 2) atividades de dissertação.

§ 2º - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõem o Programa, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Artigo 31 - O(a) aluno(a) deverá obter, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, correspondentes a 600 (seiscentas) horas, assim distribuídos:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 8 (oito) créditos em disciplinas optativas; ligadas às linhas de pesquisa;
- IV. 8 (dois)créditos obrigatórios em estudo orientado.

Artigo 32 - O(a) mestrando(a) deve cumprir uma carga mínima de 30 (trinta) horas em atividades de estágio docente na Graduação, ao longo de 1 (um) semestre.

§ 1º - Até o terceiro semestre, o(a) aluno(a) deverá, em comum acordo com o seu orientador, estabelecer um plano de atividades de tirocínio docente, preferencialmente em turmas sob a regência do próprio orientador. No plano de atividades docentes, a ser desenvolvido pelo(a) mestrando(a), deverá constar a discriminação das atividades de acompanhamento docente, como formação de grupos de estudo e orientação de grupos de alunos. Ao final das atividades o(a) aluno(a) deve fazer um relatório sucinto e avaliativo.

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão solicitar dispensa das atividades de tirocínio docente os alunos que tenham experiência curricular comprovada no ensino superior.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA



Artigo 33 - Todo(a) aluno(a) regular do PPGMC terá um orientador, por ocasião de sua primeira matrícula, pertencente ao quadro docente do Programa. Em caso de solicitação de mudança de orientador, caberá ao Colegiado do Programa a análise do pleito. Não será permitida a permanência no Programa de alunos sem orientador.

Artigo 34 - Cabe ao(à) orientando(a) cumprir todas as tarefas acadêmicas e de pesquisa que lhe forem exigidas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo Único - A critério do(a) orientador(a), o orientando(a) deverá realizar quaisquer atividades complementares necessárias à sua boa formação, como cursos (independentemente de créditos), colóquios, seminários etc, devendo, sempre que solicitado pelo(a) orientador(a), comparecer imediatamente ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Artigo 35 – Dois meses antes do início do semestre seguinte, o Colegiado do programa aprovará as disciplinas a serem oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte.

Parágrafo Único - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada para aproveitar a presença de pesquisadores convidados para desenvolver atividades de docência e de pesquisa, como professores colaboradores ou como professores visitantes.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 36 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Colegiado.



Artigo 37 - A verificação do rendimento se expressará através de conceito expresso por letras, em conformidade com o artigo 28 da Resolução CONSEPE 81/2011.

Artigo 38 - O aproveitamento em cada disciplina terá o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	8.5 – 10.0
B	Bom	7.0 – 8.4
C	Regular	6.0 – 6.9
D	Sofrível	5.0 – 5.9
E	Insuficiente	< 4.9
I	Incompleto	
T	Aproveitamento Correspondente	

§ 1º - O conceito ' I ' é atribuído ao aluno que, por motivo justo, não tenha completado os trabalhos e provas exigidos na disciplina durante o período devido. O conceito ' I ' só pode permanecer no histórico por 01 semestre, devendo após este prazo ser transformado em um dos outros conceitos.

§ 2º - O conceito 'T' refere-se a disciplinas cujos créditos obtidos em outras instituições foram aceitos na contabilização dos créditos do candidato.

Artigo 39 - O(a) discente deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito médio global igual ou superior a B, definido como a combinação entre os conceitos A e C sem o que o julgamento da Dissertação será cancelado, observando o art. 32 da Resolução CONSEPE 81/2011.

Artigo 40 - Será jubilado do Programa o(a) discente que se enquadrar em uma ou mais situações previstas no Artigo 32 da Resolução CONSEPE 81/2011.

Artigo 41 - No julgamento da Dissertação, o(a) candidato(a) será considerado(a) Aprovado ou Reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos(as) examinadores(as).



§ 1º - Em caso de reprovação o aluno deverá ser submetido a nova defesa pública de dissertação em até 6 (seis) meses da data da primeira defesa.

§ 2º - Persistindo a reprovação, o aluno será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 42 – O Exame de Qualificação será constituído por uma apresentação oral, por parte do candidato, sobre o tema de sua dissertação e deverá ser realizado até o início do segundo ano do curso.

Parágrafo Único – A apresentação deverá ser feita pelo(a) aluno(a) em aproximadamente 30 minutos, seguido por arguições da banca.

Artigo 43 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por pelo menos 03 (três) membros, devendo, pelo menos, 01 (um) examinador ser docente do quadro permanente do Programa.

§ 1º - A banca de qualificação deverá ser aprovada pelo Colegiado, podendo ser sugerida pelo orientador.

§ 2º – É vedada a participação do orientador na banca de qualificação.

Artigo 44 – O Exame de qualificação será realizado em sessão aberta.

Artigo 45 - A banca examinadora de qualificação julgará se o trabalho é “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”.



§ 1º – Em caso de resultado “Não Satisfatório” o(a) aluno(a) terá de se submeter a novo exame de qualificação em até 6 (seis) meses a partir do primeiro exame.

§ 2º - Em caso de ocorrer um segundo resultado “Não Satisfatório” o(a) aluno(a) será automaticamente desligado do PPGMC.

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO

Artigo 46 - Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento de cada Programa, a apresentação de uma Dissertação.

Artigo 47 - Somente poderá submeter-se a defesa de dissertação o(a) discente, autorizado pelo(a) seu(sua) orientador(a), e que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento.

Artigo 48 - Só poderá entregar a dissertação para defesa o(a) aluno(a) que, após a obtenção dos créditos, tenha sido aprovado no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa .

Parágrafo único - O(a) orientador(a) da dissertação será o(a) Presidente da Banca Examinadora.

Artigo 49 - Para ser defendida, a dissertação deverá ser aceita formalmente pelo(a) Professor(a) Orientador(a), que disto dará prévio conhecimento à Coordenação do Programa.

Artigo 50 - Após consulta prévia a especialistas que desenvolvem pesquisa em áreas comuns ou afins ao tema da dissertação, o orientador deverá, no prazo de 40 (quarenta) dias, sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa e uma lista de no mínimo 05 (cinco) nomes (3 titulares e 2 suplentes) de professores para compor a Banca Examinadora da dissertação.

§ 1º - A composição da Banca Examinadora da dissertação pelo Colegiado.



§ 2º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá se processar após um período mínimo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador do Colegiado informar, oficialmente, aos membros da Banca e ao(a) aluno(a) a data, a hora e o local da defesa.

§ 3º - Para viabilizar a realização da Banca de Avaliação da dissertação, o(a) aluno(a) deverá entregar cópias da dissertação encadernadas. O(A) aluno(a) deverá encaminhar uma cópia para o Colegiado e para todos os membros da banca, titulares e suplentes .

Artigo 51 - A Banca Examinadora da dissertação será constituída por pelo menos 03 (três) membros titulares, devendo, obrigatoriamente, 01 (um) examinador ser do quadro docente do Programa e 01 (um) examinador do quadro docente de outra Instituição de nível Superior.

§ 1º - O(a) orientador(a) da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor e desenvolver, comprovadamente, pesquisa na área da dissertação.

Artigo 52 - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, divulgada no site do Programa, no site da UESB e em murais, e compreenderá as seguintes etapas:

- I. Instalação da Banca Examinadora;
- II. Exposição pelo(a) Candidato(a) da súmula da dissertação em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III. Arguição do(a) candidato(a) pelos examinadores.
- IV. Proclamação do resultado.

Artigo 53 - O(a) candidato(a) aprovado(a) disporá de até 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva (impressa e digital) da dissertação ao Colegiado, acompanhada de aprovação do(a) orientador(a), que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.



§ 1º - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 03 (duas) vias impressas encadernadas em capa dura, destinadas ao prontuário do(a) aluno(a), à documentação do Programa, à Biblioteca Central da UESB; e em 01 via digital, destinada à Biblioteca Digital do Programa e da CAPES.

§ 2º - Casos especiais de atraso na entrega da versão final da dissertação deverão ser encaminhados ao Colegiado, pelo Orientador, para análise e concessão, ou não, de prorrogação de prazo.

Artigo 54 - A Coordenação do Programa, após recebimento de versão definitiva, enviará o resultado do exame da dissertação e toda a documentação necessária para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e à Secretaria Geral de Curso para que seja emitido o diploma de Mestre em Modelagem Matemática e Computacional.

CAPÍTULO XI

DO GRAU DE MESTRE

Artigo 55 - Para a obtenção do grau de Mestre em Modelagem Matemática e Computacional, o(a) aluno(a) deverá:

- I- Ter integralizado 40 créditos, distribuídos da forma, a saber: 24 créditos em disciplinas obrigatórias, 8 créditos em disciplinas optativas e 2 créditos em atividades orientadas à pesquisa;
- II- Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III- Ter sido aprovado no exame de Língua Inglesa;
- IV- Ter desenvolvido o Estágio Docente;
- V- Ter aprovada sua Dissertação.

Artigo 56 - O(a) candidato(a) ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de 01 (um) semestre, com base em justificativa do(a) Orientador(a).

CAPÍTULO XII

DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 57 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 58 - O Regulamento do PPGMC ao ser modificado, visando o estabelecimento de prazos restritivos menores do que aqueles previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos discentes já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 59 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de publicação da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso deve ser formulado diretamente ao órgão cuja decisão se recorre, e deve ser fundamentado com as razões que justifiquem a necessidade de uma nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião ordinária após sua apresentação.



§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo (a) coordenador (a) do Colegiado do PPGMC

§ 5º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado do PPGMC.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Cada discente terá um registro atualizado, do qual constará, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceite do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do discente os prêmios, participações em comissões acadêmicas da UESB, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

Art. 61 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo PPGMC e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 62 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.